



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Tenente Coronel BM Chefe do Centro de Compras e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, considerando a documentação constante nos autos do Processo Eletrônico nº 2024-D4BSH, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, alínea “F”, da Lei 14.133/2021.

1.2. DO OBJETO: inscrição em curso na área de capacitação de recursos federais e transferências especiais.

1.3. DA CONTRATADA: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.942.423/0001-32

1.4. DO VALOR UNITÁRIO POR INSCRITO: R\$ 5.599,60 (cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

1.5. DO VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 16.797,90 (dezesesseis mil e setecentos e noventa e sete reais)

1.6. DA DIVULGAÇÃO: Conforme disposição contida na Lei 14.133/2021

1.7. À consideração do Senhor CEL BM Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na qualidade de Ordenador de Despesas, competência delegada por meio da Portaria nº 018-S, de 28 de março de 2022, para, se de acordo, RATIFICAR a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a contratação com fundamento no Artigo 74, alínea “F”, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

ANDRE PIMENTEL LUGON – TEN CEL BM
Chefe do Centro de Manutenção e Compras



2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise pela Procuradoria Geral do Estado, em decorrência da **Resolução CPGE nº 243, de 24 de março de 2011**, que “delega competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativas – PCA e **dispensa a oitiva prévia de Procuradoria Geral do Estado em determinadas matérias e dá outras providências**”, que em seu **artigo 1º, inciso V, torna dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica nos procedimentos de contratação direta visando a participação de servidor em curso, simpósios e seminários.**

2.2. DISPENSADA a análise prévia da UECI, de acordo com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 590-R, de 29 de março de 2022, instituída pelo Corpo de Bombeiros Militar, que estabelece em seu artigo 1º os critérios para a análise prévia pela UECI nas contratações referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas – PPP.

2.3. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZA a contratação com fundamento no Artigo 74, inciso I, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

ROGER VIEIRA DO **AMARAL** – CEL BM
Subcomandante Geral do CBMES



3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. DA PUBLICAÇÃO: Conforme disposição contida na Lei 14.33/2021.

ANDRE PIMENTEL **LUGON** – TEN CEL BM
Chefe do Centro de Manutenção e Compras

ROGER VIEIRA DO **AMARAL** – CEL BM
Subcomandante Geral do CBMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE PIMENTEL LUGON
CHEFE CENTRO FGBM
BMCCM - CBMES - GOVES
assinado em 15/04/2024 11:31:28 -03:00

ROGER VIEIRA DO AMARAL
SUBCOMANDANTE GERAL BM
BMDGP - CBMES - GOVES
assinado em 15/04/2024 14:25:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/04/2024 14:25:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIULIANE MOREIRA (ANALISTA DO EXECUTIVO - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LVHFT7>